



00042

**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA  
GESTÃO/2021**

CONTRATO Nº 004/2021  
PROCESSO: 004/2021  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021

Termo de Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Alvorada e a empresa MGM CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA EIRELI - ME referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NO PROCESSAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE DE ALMOXARIFADO, COMPRAS, FROTAS E PATRIMÔNIO, APOIO NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO NA ORGANIZAÇÃO DO ACERVO DE LEIS E DOCUMENTOS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ADMINISTRATIVO NO ACOMPANHAMENTO DIÁRIO NOS REGISTROS CONTÁBEIS, INFORMAÇÃO DE DCTF, RECURSOS HUMANOS NO AUXÍLIO DO ENVIO DAS INFORMAÇÕES AO SICAP/AP E SEFIP DURANTE O MÊS DE JANEIRO DE 2021.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 25.043.332/0001-84 sito à Av. Ana Maria de Jesus, s/nº, Centro - Centro – Alvorada – TO, CEP: 77480-000, representado pelo Sr. **DERLI PELLEZ**, brasileiro, casado, vereador, portador do CPF Nº. 336.128.030-34 residente e domiciliado nesta cidade de Alvorada – TO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa MGM CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ de nº 27.203.617/0001-60, Localizada à Rua Dona Inocência Pereira Passarinho, Qd. 45, Lt. 03, centro Sandolândia – TO, neste ato representado por **MARIA NATIVIDADE GOMES MILHOMEM**, CPF: 774.838.801-63, RG 959.227 SSP/TO, residente e domiciliada na cidade de Sandolândia., denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela **Assessoria Jurídica do Município**, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA  
GESTÃO/2021**

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS NO PROCESSAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE DE ALMOXARIFADO, COMPRAS, FROTAS E PATRIMÔNIO, APOIO NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO NA ORGANIZAÇÃO DO ACERVO DE LEIS E DOCUMENTOS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ADMINISTRATIVO NO ACOMPANHAMENTO DIÁRIO NOS REGISTROS CONTÁBEIS, INFORMAÇÃO DE DCTF, RECURSOS HUMANOS NO AUXÍLIO DO ENVIO DAS INFORMAÇÕES AO SICAP/AP E SEFIP DURANTE O MÊS DE JANEIRO DE 2021.**

**PARÁGRAFO ÚNICO – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

A Prestação de Serviços objeto deste Contrato possuem suas especificações, quantidades e observações do Objeto, conforme Processo de Dispensa de Licitação **004/2021** parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO**

A Prestação obedecerá ao estipulado neste Contrato, como as disposições constantes dos documentos que integram o Processo de Dispensa sob o nº **004/2021**, e que independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que couber.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO**

Os Serviços contratados foram objeto do Processo de Dispensa de Licitação, conforme art. 24, inc. III a lei 8.666/93, a que se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como pagar pelo serviços prestado objeto deste contrato.

A **CONTRATANTE** se obriga a fornecer os materiais e todo e qualquer bem necessário à execução do presente contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica assegurado a Câmara Municipal de Alvorada - TO mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação/Contrato ou revogar no todo ou em parte.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- b) Efetuar a prestação dos serviços de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Anexo I (Termo de Referência);
- c) Dar plena garantia e qualidade dos serviços prestados, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela prestação dos mesmos em





**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA  
GESTÃO/2021**

desconformidade com o especificado no Anexo I (Termo de Referência), tudo a encargo da CONTRATADA;

d) A CONTRATADA ficará obrigada a Prestar os serviços contratados no período de vigência do contrato objeto, contados da data do assinatura do presente contrato e recebimento da Nota de Empenho;

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

A CONTRATANTE Pelos serviços Prestados será pago à contratada o valor de 6.000,00 seis mil reais), pagos em parcela única após a execução dos serviços ou conforme disponibilidade financeira da Contratante, conforme discriminado abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS NO PROCESSAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE DE ALMOXARIFADO, COMPRAS, FROTAS E PATRIMÔNIO, APOIO NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO NA ORGANIZAÇÃO DO ACERVO DE LEIS E DOCUMENTOS DURANTE O MÊS DE JANEIRO DE 2021.	01	3.000,00
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ADMINISTRATIVO NO ACOMPANHAMENTO DIÁRIO NOS REGISTROS CONTÁBEIS, INFORMAÇÃO DE DCTF, RECURSOS HUMANOS NO AUXÍLIO DO ENVIO DAS INFORMAÇÕES AO SICAP/AP ESEFIPURANTE O MÊS DE JANEIRO DE 2021	01	3.000,00
TOTAL		6.000,00 (seis mil reais)	

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

7.1 O pagamento, será efetuado pelo Câmara Municipal de Alvorada - TO, à fornecedora, por meio de ordem bancária, até o décimo dia subsequente à prestação dos serviços, emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente ou conforme disponibilidade financeira da Contratante.

7.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento.

7.3 – Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**  
**GESTÃO/2021**

7.4 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

7.5 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

7.6 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente à Câmara Municipal de Alvorada - TO, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Alvorada - TO para o devido parecer.

7.7 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar à Câmara Municipal de Alvorada - TO o mesmo percentual de desconto

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recurso da Câmara Municipal de Alvorada, cuja fonte de recurso, dotação orçamentária e elemento de despesa são:

<p><b>DOTAÇÃO:</b> 01.031.0001.2003 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA  <b>ELEMENTO:</b> 3.3.90.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA</p>
--

**CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Os Serão prestados de acordo com o especificado no Anexo I do processo de Dispensa nº 004/2021, Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS IRREGULARIDADES**

A fiscalização já tratada no presente instrumento, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art.70 da Lei 8.666/93).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE**, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citada no artigo 78 da mesma Lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificações por escrito.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**





**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA  
GESTÃO/2021**

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela **CONTRATADA**, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão, ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades.

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Alvorada - TO;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

IV - Pagamento de multa nos percentuais previstos na Lei 8.666/93

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

A vigência deste Contrato será a partir da sua assinatura até 31/01/2021, podendo ser prorrogado e alterado conforme previsto no inciso "II", art. 57 e art; 65 da Lei 8.666/93, de 21/06/93, desde que haja interesse da Câmara Municipal de Alvorada, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE**, no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada - TO, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato. E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.

Alvorada - TO, 06 de janeiro de 2021.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA  
DERLI PELLENZ  
CONTRATANTE**

*Maria Natércia de Gouveia*  
**MGM CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA EIRELI - ME**  
CNPJ: 27.203.617/0001-60  
Representante Legal da Contratada

**Testemunhas:**

1. *Atanásio Araújo de Castro*

CPF: 038.579.901-42



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**  
**GESTÃO/2021**

2. *Denny's Lopes Cardoso*

CPF: 887.395.201.10